



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem do Vale Amado, nº 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-000 – Telefax: (32)3361-1501/(32)3361-2097
E-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 596/2021

"PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ESTAMPIDOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E SIMILARES DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ".

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e estampidos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos e similares de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Carandaí.

Parágrafo Único: Excetuam-se da regra prevista no caput os fogos que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, devidamente regulamentados pelo poder executivo municipal.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, áreas urbanas e rurais.

Parágrafo Único: A infração ao disposto nesta lei implicará em multa ao infrator, no valor de 500 (quinhentas) unidades fiscais do Município.

Art. 3º É vedado ao poder público municipal utilizar, na realização de festividades locais e semelhantes, em qualquer hipótese, os fogos proibidos no art. 1º dessa lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carandaí, 30 de março de 2021.

Luiz Antonio Henriques Júnior
Vereador

Virgínia Maria de Queiroz
Vereadora

Marcos Felipe da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem do Vale Amado, nº 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-000 – Telefax: (32)3361-1501/(32)3361-2097
E-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O referido Projeto de Lei é produto do “Legisla Ativo”, uma iniciativa mineira de vereadoras e vereadores que decidiram unir forças para apresentar projetos de grande impacto nos municípios de nosso estado.

Os fogos de artifício e semelhantes são instrumentos bastante utilizados pelo poder público e por particulares para celebração de eventos festivos, mas os efeitos sonoros de sua utilização causam graves prejuízos de saúde para uma parcela significativa da sociedade. Ainda que utilizados de boa-fé, com a simples intenção de comemorar uma festividade, é possível que terceiros se sintam prejudicados por este ato, em razão do alto volume e dos efeitos nocivos desses fogos.

Estudos internacionais demonstram que o impacto do ruído de fogos de artifício no ambiente acústico em áreas urbanas excede os critérios técnicos considerados como toleráveis. Dessa forma, o alto barulho pode ocasionar em um risco direto de perda auditiva que, a depender dos casos, pode até ser permanente.

Além do efeito direto para toda a sociedade, alguns grupos sociais e animais são ainda mais afetados pelo efeito sonoro dos fogos de artifício. Os ruídos tendem a ser muito prejudiciais para grupos com distúrbios ou hipersensibilidade auditiva, como é o caso de bebês, idosos, acamados, em pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, epilepsia, com transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Ademais, conforme estudo realizado pela Sociedade Americana de Autismo (Autism Society – ASA), com sede nos Estados Unidos, as crianças com TEA são uma das parcelas da população mais afetadas pelos fogos de artifício, pelo fato de que é comum que tais crianças desenvolvam uma hipersensibilidade a ruídos.

Com a promulgação da lei federal de nº 12.764/2012, nomeado como Lei Berenice Piana, o Brasil instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tendo como um dos seus princípios basilares, a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista.

Os animais também são muito afetados pelo manuseio desses fogos. O mesmo estudo também demonstra que muitas das espécies possuem maior sensibilidade auditiva do que a espécie humana. Uma



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem do Vale Amado, nº 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-000 – Telefax: (32)3361-1501/(32)3361-2097
E-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

grande parte dos acidentes é causada pelo medo dos animais durante as explosões de fogos, seja ao tentar evadir do local ou, em casos mais graves, quando acometidos por ataques epiléticos, hipertensão ou outros quadros mais agudos, e até mesmo o óbito.

Com o fito de combater os efeitos adversos dos fogos de artifício, vários municípios e estados passaram a proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos e estampidos, com ressalva aos “fogos de vista”, uma modalidade que permite a manutenção do show pirotécnico sem as consequências do estampido.

Cabe ressaltar, ainda, que se encontra em trâmite no Senado Federal o PL nº 2130/2019 que estabelece limites de emissão sonora para os fogos de artifício. Tal projeto é decorrente de um maciço apoio da população brasileira na Sugestão de nº 4 de 2018 do portal e-cidadania do Senado Federal, sendo aprovada por mais de 86% dos internautas que expressaram sua opinião sobre o assunto.

Diante dessas explanações, submete-se o presente projeto aos pares, aos quais espera e aguarda apoio e aprovação em sessão plenária.

Atenciosamente.

Carandaí, 30 de março de 2021.

Luiz Antonio Henriques Júnior
Vereador

Virgínia Maria de Queiroz
Vereadora

Marcos Felipe da Silva
Vereador